



Prefeitura Municipal de Itapissuma PUBLICADO
Em <u>17</u> / <u>01</u> / <u>2020</u>
_____ Funcionário Matrícula

DECRETO N° 003/2020

EMENTA – Dispõe sobre a regulamentação, estruturação e organização das atividades da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itapissuma no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma, e dá outras providências.

ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e respaldado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal n° 975/2017, de 13 de junho de 2017, que institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal e aprova o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Itapissuma.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS** **ATIVIDADES DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA**

Artigo 1º - Fica regulamentado, a partir dessa data, que a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal deverão funcionar em local diverso da Sede da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, visando manter a autonomia e independência desses órgãos, em cumprimento ao **Art. 29-D, incisos I e II do Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019**, que exige que as Guardas Cíveis Municipais criem **Corregedoria** própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal e **Ouvidoria**, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais, sendo dessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

forma então, o melhor funcionamento desses órgãos, conforme exige o Departamento de Polícia Federal para a concessão do Porte de Arma de Fogo Funcional (institucional).

Artigo 2º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal deverá desenvolver suas atividades juntamente com a Ouvidoria Municipal. A Denúncia, Elogio, Consulta, Reclamação, Solicitação, Crítica ou Sugestão, oriundas tanto da Chefia da Guarda Civil Municipal, quanto por qualquer do povo, deverá ser protocolada na Ouvidoria Municipal, a qual remeterá essas demandas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que deverá apurar as devidas responsabilidades, instaurando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, através de Portaria Interna.

Artigo 3º - Fica regulamentado que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por **qualquer do povo**, sob a denominação de **Ouvidor**, que gozará de autonomia e independência, o qual será designado pelo **Prefeito Municipal**, conforme o disposto no **Artigo 4º da Lei Municipal nº 975/2017**. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal poderá acumular suas funções com as de Ouvidor Municipal.

Artigo 4º - Fica regulamentado que a Corregedoria da Guarda Civil Municipal desenvolverá suas atividades, obrigatoriamente, com **3 (três) membros**, sendo 1 (um) denominado **Corregedor-Geral** e 2 (dois) denominados **Corregedores-Adjuntos**, todos nomeados pelo **Chefe do Poder Executivo**, de acordo com o **Artigo 168 do Anexo Único da Lei Municipal nº 975/2017 CIC o §1º do Artigo 10 da mesma Lei**.

Artigo 5º - O Corregedor-Geral, os Corregedores-Adjuntos e o Ouvidor, devido à necessidade de possuírem notório saber jurídico, deverão ser, preferencialmente, **Bacharéis em Direito**, conforme **Art. 12 C/C Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Lei 975/2017**. E, na falta desses, poderá ser nomeado qualquer Guarda Civil Municipal, dando-se preferência àquele que possuir nível superior, ou seja de maior graduação ou mais antigo, conforme **caput do Art. 168 do Anexo Único da Lei 975/2017**.

Artigo 6º - Sob nenhuma hipótese o Ouvidor, o Corregedor-Geral ou os Corregedores-Adjuntos, em sendo Bacharéis em Direito, poderão prestar qualquer tipo de Assessoria Jurídica à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e/ou à Guarda Civil Municipal, visto que esta função é exclusiva do Assessor Jurídico, nomeado através de Portaria própria e com

funções estabelecidas em Lei Municipal própria, visando com isso evitar conflitos de interesses, como por exemplo, a emissão de Pareceres Jurídicos acerca do correto trâmite e obediência a todo o rito legal do Processo Administrativo Disciplinar, e da verificação quanto à obediência aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Artigo 7º - O Ouvidor, o Corregedor-Geral e os Corregedores-Adjuntos cumprirão a Escala de Serviço normalmente, pois a nomeação para compor a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal não isenta os nomeados de desempenharem suas funções normais como Guarda Municipal, conforme **§ 2º do Artigo 168 do Anexo Único da Lei 975/2017**.

Artigo 8º - O Ouvidor, o Corregedor-Geral e os Corregedores-Adjuntos e exercerão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com o **§ 1º do Artigo 168 do Anexo Único da Lei 975/2017**, podendo ser exonerados, a qualquer tempo, por maioria absoluta da Câmara, nas hipóteses dos **Incisos dos Artigos 6º e 11 da Lei 975/2017**, ou ainda que, mesmo que não se enquadre em nenhuma das hipóteses dos Incisos desses Artigos, poderão ser exonerados também, a qualquer tempo, por decisão discricionária do Sr. Prefeito Municipal e/ou do Sr. Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, se assim entenderem.

Artigo 9º - Para a nomeação do Ouvidor, do Corregedor-Geral e dos Corregedores-Adjuntos deverão ser **rigorosamente** observados os critérios estabelecidos nos incisos dos **Artigos 6º e 7º (Para o Ouvidor) e 11, 12 e 7º (Para os Corregedores), todos da Lei 975/2017**, especialmente o disposto no **Artigo 7º, inciso II, alínea "c"**, que exige a **"ilibada reputação moral e funcional"** e o disposto no **Artigo 6º, inciso II**, que exige a **"proibição do servidor ter cometido infração disciplinar de natureza grave prevista em lei disciplinar, Código de Conduta ou Estatuto da Guarda Municipal,"** além da **"condenação com Trânsito em Julgado, por crime de qualquer natureza"**, conforme o disposto no **Artigo 6º, inciso I C/C Artigo 7º, inciso I, alínea "d"**, **ambos da Lei 975/2017**.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 10 - Os 3 (três) Membros da Corregedoria descritos no **Art. 4º deste Decreto** deliberarão, juntos, através de votação, na Audiência de Conclusão de cada Processo Disciplinar que estiver descrito na **Pauta Semanal de Audiências** sobre a aplicação da pena do Denunciado,

levando em consideração a **natureza** da infração (Leve, Média ou Grave). Para isso, o Corregedor-Geral deverá convocar os outros 2 (dois) Corregedores-Adjuntos, no dia da votação, para deliberação das punições e Conclusão dos Processos.

Artigo 11 - Para as infrações de natureza **Leve**, previstas no rol descrito nos **incisos do Art. 17 do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017**, as penas irão variar de **Advertência (No caso de réu primário) a Suspensão de 3 (três)**, aumentando a **Suspensão de 3 (três) em 3 (três) dias**, sucessivamente, caso o servidor continue cometendo outras Transgressões de Natureza Leve.

Artigo 12 - Para as infrações de natureza **Média**, previstas no rol descrito nos **incisos do Art. 18 do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017**, as penas irão iniciar em **Suspensão de 5 (cinco) dias**, aumentando de **5 (cinco) em 5 (cinco) dias**, sucessivamente, caso o servidor continue cometendo outras Transgressões Disciplinares de Natureza Média.

Artigo 13 - Para as infrações de natureza **Grave**, previstas no rol descrito nos **incisos do Art. 19 do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017**, as penas irão iniciar em **Suspensão de 7 (sete) dias**, aumentando de **7 (sete) dias em 7 (sete) dias**, sucessivamente, caso o servidor continue cometendo outras Infrações Disciplinares de Natureza Grave, podendo chegar a outras **sanções disciplinares mais gravosas** como **Submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo de formação de Guarda Municipal de Itapissuma (Art. 20, inciso IV do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017)**, **Demissão ou Dispensa (Art. 20, inciso V do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017)**, **Demissão a Bem do Serviço Público (Art. 20, inciso VI do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017)** ou **Cassação de Aposentadoria ou de Disponibilidade (Art. 20, inciso VII do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017)**, sendo, no caso dessas 4 (quatro) últimas sanções disciplinares, necessária a abertura de Inquérito Administrativo, conduzido por Comissão Processante, Permanente ou Especial, de acordo com o **Art. 110 do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017**, com participação da Procuradoria Municipal de Itapissuma.

Artigo 14 - No caso das Infrações Disciplinares relacionados ao não uso correto do **fardamento**, serão consideradas as sanções disciplinares constantes no **Artigo 7º, Incisos I, II e III da Lei 1.033/2018 (Lei do Fardamento)**, quais sejam, **Advertência por Escrito, Suspensão de 1 (um) dia e Suspensão de 3 (três) dias**, respectivamente. No caso do servidor receber a punição constante no **Inciso III do Artigo 7º da Lei 1.033/2018**, o mesmo terá

que **restituir o valor do Auxílio-Uniforme**, a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento, conforme **Parágrafo 1º do Artigo 7º da Lei 1.033/2018**.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS E APURAÇÕES

Artigo 15 - As audiências serão designadas em um dia específico da semana, através de uma **Pauta Semanal de Audiências**, onde estará designado o dia, data, local e horário de cada uma delas.

Artigo 16 - A **Pauta Semanal de Audiências** descrita no **Artigos 10 e 15 deste Decreto** deverá ser impressa semanalmente e afixada em local visível, preferencialmente no Quadro de Avisos da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito.

Artigo 17 - As etapas de Audiências e Apurações de cada Processo Disciplinar serão denominadas: **Portaria de Instauração da CGIM, Audiência Inicial de Ouvida Para Apuração, Apuração da Manifestação, Audiência de Alegações Finais, Audiência de Novas Alegações** (Apenas se necessário) e **Apuração do Processo**. Para cada etapa do Processo, o Denunciado deverá ser convocado através de **Ofício Convocatório da CGMI**, constando o dia da semana, data, local e horário.

Artigo 18 - Após ocorrerem as etapas de Audiências e Apurações descritas no **Artigo 17 deste Decreto**, as próximas etapas do processo serão a **Audiência de Conclusão**, onde os 3 (Três) Membros da Corregedoria deliberarão juntos, através de votação, acerca de cada Processo Disciplinar que estiver na **Pauta Semanal de Audiências** sobre a aplicação ou não da pena de acordo com a natureza da infração, e, por fim, a **Decisão**, onde será exarada a Decisão Final do Processo com a aplicação da pena definida na **Audiência de Conclusão**. Após isso o processo será remetido para apreciação do Sr. Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito para que homologue ou não a Decisão Final, através de **Termo de Homologação**.

Artigo 19 - A votação de cada um dos 3 (três) Membros da Corregedoria, no momento da **Audiência de Conclusão** do processo, de acordo com a natureza (gravidade) da infração, poderá resultar em "**Decisão Unânime Para Punição ou Absolução**" ou "**Dois Votos contra Um Para Punição ou absolução**", resultado que deverá ser levado à Termo na **Audiência de Conclusão** do Processo.

Artigo 20 - Uma vez convocado através de Ofício, o Denunciado não poderá ser furtar de comparecer à audiência, sob pena de revelia, a não ser que esteja dispensado através de Atestado ou Declaração Médica ou tenha algum motivo justo ou plausível que impeça o comparecimento, ou ainda não tenha comparecido por caso fortuito ou de força maior, situações em que a audiência deverá ser imediatamente remarçada.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS DENUNCIADOS

Artigo 21 - É assegurado ao Denunciado o **Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa**, previstas no **Artigo 5º, LV, da Constituição Federal/1988**, bem como todos os processos respeitarão o **Princípio do Devido Processo Legal**, previsto nos **Artigo 5º, LVI, da Constituição Federal/1988**.

Artigo 22 - É facultado ao Denunciado a apresentação de **Defesa Escrita**, conforme preconiza o **Art. 100, parágrafo 1º do Anexo Único da Lei 975/2017**, que lhe confere **5 (cinco) dias** para a apresentação da referida defesa.

Artigo 23 - O denunciado terá direito, se assim desejar, em todas as etapas do processo, a ser assistido por **Advogado**, às suas próprias custas, devendo apenas ser juntado aos autos Procuração Específica dando poderes ao Advogado para representá-lo.

Artigo 24 - É assegurado ao Denunciado o amplo acesso às **informações** constantes nos autos do processo, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, em atenção ao **Art. 5º, Incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal/1988** e à **Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação**.

Artigo 25 - É assegurado ao Denunciado o direito a **cópia** dos autos, se assim desejar, bastando com isso que o mesmo faça uma petição simples ou requerimento, justificando seus motivos, a qual será juntada aos autos para deferimento, em cumprimento ao **Art. 5º, Inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal /1988**.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Todas as decisões da Corregedoria estarão sujeitas a apreciação e homologação do Sr. Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito ao final de cada processo, que manterá ou não a referida punição. Caso não homologue a referida decisão, o Sr. Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito sugerirá o aumento ou diminuição de pena e deverá apresentar as razões que justifiquem a sua mudança, levando à Termo todos os motivos que ensejaram a sua nova decisão.

Artigo 27 - Ao final de cada Processo, deverá o Assessor Jurídico da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, nomeado através de Portaria própria e com funções estabelecidas em Lei Municipal própria, emitir um Parecer Jurídico atestando e fundamentando que o Processo Administrativo Disciplinar obedeceu a todo o rito legal e aos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Artigo 28 - Se durante o transcurso ou ao final do processo, não houverem indícios de autoria ou materialidade da infrações disciplinares, bem como não for comprovada a culpabilidade do Denunciado, deverá o Corregedor-Geral levar esse fato à Termo na *Conclusão* e na *Decisão* do Processo, e declarar a inocência/absolvição do Denunciado e por conseguinte encerrar o processo e arquivar os autos, de acordo com o **Art. 92 Parágrafo 3º, Inciso II C/C Art. 121 Parágrafo Único, Incisos I e III do Anexo Único da Lei Municipal 975/2017.**

Artigo 29 - Se durante o transcurso ou ao final do processo, houverem indícios de autoria ou materialidade, bem como for comprovada a culpabilidade do Denunciado de participação em Crimes ou Contravenções Penais de qualquer espécie, previstas no Código Penal Brasileiro ou na Lei de Contravenções Penais, deverá o Corregedor-Geral remeter cópia dos autos através de Ofício para a Delegacia de Polícia Civil da cidade ou para o Departamento de Polícia Federal (No caso de Crimes Federais) para que investiguem melhor o caso e encaminhe ou não o caso à Justiça, ou ainda para o Ministério Público para que tome as medidas legais cabíveis.

Artigo 30 – Havendo interposição de recurso em relação à decisão proferida, o mesmo será apreciado e julgado pela Procuradoria Geral do Município, cabendo ainda recurso desta decisão ao Prefeito do Município.

Artigo 31 - Fica instituída a divisa a ser utilizada nos uniformes do Corregedor-Geral, dos Corregedores-Adjuntos, do Ouvidor e do Assessor Jurídico da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito – Guarda Civil Municipal de Itapissuma. Na hipótese desses servidores já não possuírem outra graduação ou função, a divisa deverá conter: De dentro para fora: uma “*Balança da Justiça*” com o brasão de Itapissuma e 3 (três) insígnas (“*traços*”). Na hipótese de já possuírem outra graduação ou função, a divisa terá: uma “*Balança da Justiça*” com o brasão de Itapissuma e com a respectiva insígnia do seu cargo, conforme **Artigo 9º, inciso III do Decreto Municipal nº 29/2019**.

Artigo 32 - Fica instituído, como Símbolo da Corregedoria, Ouvidoria e Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito – Guarda Civil Municipal de Itapissuma, o seguinte escudo, conforme modelo abaixo, contendo os seguintes dizeres: “**Secretaria Municipal - Segurança Pública - Corregedoria e Ouvidoria da Guarda**”, que deverá ser utilizado nos Processos da Corregedoria, juntamente com símbolo da gestão atual da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito. Os ocupantes das funções de Corregedor-Geral, Corregedores-Adjuntos, Ouvidor e Assessor Jurídico deverão utilizar também o referido escudo em seus uniformes e coletes balísticos, visando a fácil identificação, principalmente em eventos, dos servidores incumbidos dessas funções, conforme estabelecido no **Artigo 9º, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 29/2019**:



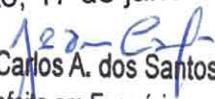
Artigo 33 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



Artigo 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2020.


Jean Carlos A. dos Santos

Prefeito em Exercício

JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se, e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156